



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIRECÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTOS E NOTARIADO
=====SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DA COMARCA DE LUANDA=====

CERTIDÃO

ACTO:

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA “ASSOCIAÇÃO
PROVINIAL DE PADEL DE LUANDA”.**

DATA DA ESCRITURA: 28 DE MARÇO DE 2025
LIVRO: 224-B
FOLHAS: 07



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIRECÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO REGISTOS E DO NOTARIADO

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE LUANDA

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL DE PADEL DE LUANDA".

-----No dia vinte e oito de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, em Luanda, e no Segundo Cartório Notarial desta comarca, perante mim, **ANA HIRONDINA DE SOUSA MICOLO**, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:-----

-----Primeiro: **EDUARDO JORGE DOMINGOS GONÇALVES**, casado, natural de Rangel, província de Luanda, onde reside habitualmente na rua 14, casa nº 15, zona 20, Bairro Mbondo Chapé, Kilamba Kiaxi, titular do bilhete de identidade n.º 000064286LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 06 de Maio de 2021.-----

-----Segundo: **LUKENI LOPES HENDRICK DA SILVA**, solteiro, maior, natural de Maíanga, província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Cond. Imo Luanda, casa nº 30, Bairro Talatona, Samba, titular do bilhete de identidade n.º 000593219LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 08 de Novembro de 2016.-----

-----Terceiro: **PEDRO JOSÉ RAFAEL CASQUEIRO**, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na casa C2, Cond. Atlântico Sul, Bairro Talatona, titular da autorização de residência n.º 0058277T01, emitido pelo SME em Luanda, aos 21 de Setembro de 2023, todos na qualidade de membros e mandatários dos demais membros da associação ora constituir.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos supra referidos, bem como certifico a acta constituinte.-----

-----E, por eles foi dito: - Que, pela presente escritura usando os poderes que lhe foram conferidos, é constituída uma associação desportiva denominada: "**ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL DE PADEL DE LUANDA**", tem a sua sede na província de Luanda, Avenida Talatona, Belas Shopping Center, cujo objecto social é o previsto no artigo 3.º do pacto social da referida Associação.-----

-----Que, a presente associação reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar, que foi elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do nº 2 do art.º 78 do Código do Notariado, com a nova redacção que lhe foi dada pelo art.º 55 da Lei 01/97, de 17 de Janeiro, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram haver lido, conhecer o respectivo conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade de todos, pelo que é dispensável a sua leitura.-----

-----Assim o disseram e outorgaram.-----

-----Para instrução do acto arquivo: -----

-----a) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e por mim Notária. -----

-----b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Gabinete Provincial da Cultura, Juventude e Desportos de Luanda, aos 19 de Agosto de 2024.-----

-----c) Acta da Assembleia Geral da respectiva Associação datada de 15 de Março de 2024.-----

-----d) Lista de presença dos membros.-----

-----Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, bem como advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no organismo competente.-----

ASSINATURAS:

Os Outorgantes

Eduardo Jorge Domingos Gonçalves
EDUARDO JORGE DOMINGOS GONÇALVES

Lukeni Lopes Hendrick da Silva
LUKENI LOPES HENDRICK DA SILVA

Pedro José Rafael Casqueiro
PEDRO JOSÉ RAFAEL CASQUEIRO

A NOTÁRIA

Ana Híronidina de Sousa MicoLo
ANA HIRONIDINA DE SOUSA MICOLO

Selo do acto = 2.000,00Kz

Conta registada sob o nº ue

LIVRO - 224-B

FOLHAS - 07

Domingos
Calavre Paulo

Assinado digitalmente por
Domingos Calavre Paulo

Data 27/03/2025
Hora 13:31:02.707
2º ajudante Notário

e581e60b-c23a-4aad-a0d6-28aa1635441c

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL DE PADEL DE LUANDA

Capítulo Primeiro

Da Denominação, Sede e Fins

Documento complementar elaborado nos termos do Artigo 1.º 65, da Lei 1/97, da simplificação e modernização dos Registos Predial, Comercial e Selo Notarial e que faz parte integrante da escritura examinada com início a folhas 07, do Livro de Notas para escrituras diversas N.º 224-B, do Registro Cartório Notarial da Comarca de Luanda.

Artigo 1.º

(Denominação e duração)

A Associação de Padel de Luanda, também designada abreviadamente por APL, é a pessoa jurídica coletiva de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

Artigo 2.º

(Objecto)

A Associação de Padel de Luanda, tem por objecto a promoção e direcção da prática da modalidade de Padel na Província de Luanda.

A Associação de Padel de Luanda, pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, alargar o seu âmbito territorial de actuação nos termos previstos nos estatutos da Federação Angolana de Padel.

A Associação de Padel de Luanda rege-se pelos presentes Estatutos, pelo seu Regulamento Interno e pelos Regulamentos Gerais emanados do Ministério da Juventude e Desportos de Angola, bem como pela legislação geral aplicável.

Artigo 3.º

(Sede)

A Associação de Padel de Luanda, tem a sua sede na província de Luanda, Avenida Talatona, Belas Shopping Center.

Artigo 4.º

(Finalidade)

A Associação de Padel de Luanda tem por finalidade, entre outros:

- Dirigir, regulamentar, difundir e controlar a prática do Padel na sua área de jurisdição;
- Organizar campeonatos provinciais individuais e por equipas, bem como outras provas que julgue convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade;
- Estimular e superintender as provas do calendário e extracalendário que, por iniciativa dos seus filiados se realizem na área da sua jurisdição;

Estatuto da Associação Provincial de Padel de Luanda

7
04/8

d) Intervir na classificação dos jogadores a nível Nacional na forma determinada no Regulamento de Classificação Oficial;

e) Promover a filiação de todos os praticantes e agentes desportivos do Padel, através dos clubes, organizando e mantendo actualizada a respectiva base de dados, em coordenação com a Federação Angolana de Padel, e, enquanto a mesma não se encontre operacional, com o Ministério da Juventude e Desportos.

f) Examinar e decidir em primeira instância de qualquer conflito entre organismos ou jogadores da sua região, de cuja resolução caberá recurso para a Federação Angolana de Padel, e, enquanto a mesma não se encontre operacional, para o Ministério da Juventude e Desportos.

3
2028

Capítulo Segundo
Dos Associados e da sua Admissão

Artigo 5.º
(Categorias e admissão)

Podem ser associados da Associação de Padel de Luanda os clubes, pessoas colectivas, empresários em nome individual e/ou quaisquer grupos que se dediquem a praticado Padel na área de jurisdição da Associação de Padel de Luanda e nos termos e condições dos artigos seguintes.

A Associação de Padel de Luanda compreendera as seguintes categorias de associados:

- a) De Mérito;
- b) Efectivos;
- c) E eventuais.

Artigo 6.º
(Associado de Mérito)

Associados de Mérito serão pessoas colectivas ou singulares a quem, em Assembleia Geral, for deliberado conceder essa distinção por proposta da Direcção ou da maioria dos votos dos Associados Efectivos da Associação de Padel de Luanda, devidamente fundamentada com a indicação dos serviços relevantes prestados à causa do Padel.

Artigo 7.º
(Associados Efectivos)

Os Associados Efectivos mencionados no artigo 5.º devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estarem regularmente constituídos e devidamente registados, licenciados ou autorizados, conforme legalmente aplicável;
- b) Disporem para a prática das modalidades de Padel, de pelo menos um campo, de sua propriedade ou por cedência contratual formalizada, e terem registado na época anterior (1 de outubro a 30 de setembro), um número de filiados não inferior a dez.

A Direcção manterá um registo permanentemente actualizado dos Associados Efectivos.

Para além da Associação de Padel de Luanda só aos Associados Efectivos é permitido organizar provas oficiais ou oficializadas na área a jurisdição desta Associação.

4
Aus

Artigo 8.º
(Associados Eventuais)

Associados Eventuais são os descritos no artigo 5.º que não satisfaçam as condições previstas no artigo 7.º

Capítulo Terceiro
Dos Deveres e Direitos dos Associados

Artigo 9.º
(Direitos)

São direitos dos Associados Efectivos da Associação de Padel de Luanda:

- a) Possuir documento de filiação;
- b) Frequentar a sede e as instalações Sociais da Associação de Padel de Luanda;
- c) Assistir as Assembleias Gerais, representado formalmente por um delegado devidamente credenciado, podendo fazer-se acompanhar por um técnico sem direito ao uso da palavra e de voto;
- d) Propor à Assembleia Geral a proclamação de Associados de Mérito nos termos do artigo 62;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 25º;

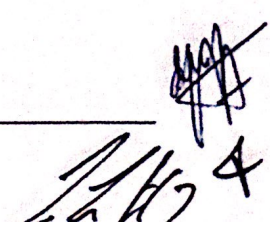
Examinar os livros das contas da APL nos oito dias anteriores a realização da Assembleia Geral para aprovação de contas.

Artigo 10.º
(Direitos dos Associados de Mérito)

Os Associados de Mérito têm direito a possuir um documento comprovativo dessa qualidade e a gozarem dos direitos consignados na alínea b) do artigo 9º

Artigo 11.º
(Direitos dos Associados Eventuais)

Os Associados Eventuais gozam dos direitos consignados nas alíneas a) e b) do artigo 9º



5
Aves

Artigo 12.º
(Deveres dos Associados Efectivos e Eventuais)

São deveres dos associados Efectivos e Eventuais:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação de Padel de Luanda;
- b) Pagar nos prazos estabelecidos as quotas e quaisquer outras taxas exigíveis pela Associação de Padel de Luanda;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e da Direcção;
- d) Cooperar com a Associação de Padel de Luanda nas competições e organizações por que esta seja responsável.

Artigo 13.º
(Deveres dos Associados de Mérito)

São deveres dos Associados de Mérito:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação de Padel de Luanda;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Cooperar com a Associação de Padel de Luanda quando a sua cooperação for solicitada.

Artigo 14.º
(Exclusão)

Serão excluídos da Associação os membros que a juízo da Direcção, praticarem actos contrários aos objectivos da Associação ou que, de qualquer modo, possam afectar o seu prestígio ou dos seus membros, sendo obrigatória a audiência prévia dos visados.

Do processo de exclusão cabe recurso da decisão para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias contados a partir da data da deliberação e entregue trinta dias antes da realização da Assembleia Geral.

A Direcção pode decidir pela readmissão dos membros excluídos.


 2

6
Gub

**Capítulo Quarto
Dos Órgãos Sociais**

**Secção I
Princípios Gerais**

**Artigo 15.º
(Órgãos sociais)**

A Associação de Padel de Luanda realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho Jurisdicional.

**Artigo 16.º
(Mandato e destituição)**

Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de quatro anos.

Só poderão ser eleitos, para os diversos Órgãos Sociais da Associação de Padel de Luanda as pessoas que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam detentores de nacionalidade Angolana ou portadores de Cartão de Residente em Angola;
- b) Encontrem-se no seu pleno gozo dos seus direitos civis;
- c) Não tenham sofrido penalidades disciplinares desportivas graves ou reiteradas;
- d) Não tenham sofrido condenação por crime punível com pena de prisão igual ou superior a um ano.

Entende-se por penalidades disciplinares desportivas graves, todas aquelas a que corresponda pena de suspensão por mais de um ano.

Qualquer Órgão Social, ou qualquer dos seus membros, poderá ser destituído a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, a qual poderá funcionar e deliberar para o efeito com a presença de cinquenta por cento mais um do total dos membros da Associação, sendo a votação por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria dos votos com direito a deliberar.

Ao deliberar pela destituição de titulares de qualquer órgão, a Assembleia Geral deverá indicar quem os substituirá até à posse dos novos eleitos, salvo em caso de destituição de

todos os membros da Direcção e/ou Conselho Fiscal, em que serão nomeadas Comissões Administrativas compostas por três membros, um dos quais será designado Presidente.

A Assembleia que decidir pela destituição dos titulares de qualquer dos Órgãos Sociais fixará a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições, dentro de sessenta dias.

Artigo 17.º (Candidatura e eleições)

A eleição dos membros dos Órgãos Sociais é feita mediante apresentação de listas, que poderão ser propostas pela Direcção ou, pelo menos, por vinte por cento dos Associados Efectivos.

As listas são apresentadas por um mandatário credenciado, até quinze dias antes das eleições, ao Presidente da Assembleia Geral, com as respectivas declarações de aceitação e programa de acção, o qual procederá no prazo de quarenta e oito horas à verificação da elegibilidade dos candidatos, notificando imediatamente os mandatários das listas rejeitadas com indicação dos respectivos fundamentos, para que os mandatários possam comparecer, querendo, na sede da Associação de Padel de Luanda, no dia seguinte.

O mandatário da lista rejeitada poderá suprir a deficiência dentro do prazo de quarenta e oito horas;

No caso de rejeição poderá esta ser impugnada no prazo de três dias, com efeito suspensivo e com fundamento de preterição de formalidades legais, para o Conselho Jurisdicional da Associação de Padel de Luanda, de cuja decisão, que terá que ser preferida dentro de quarenta e oito horas, não cabe recurso;

Artigo 18.º (Votação)

Os votos serão expressos em voto secreto, sendo eleita a lista que obtenha o maior número de votos.

Se houver empate, proceder-se-á a nova votação e, caso de o empate subsistir, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, marca imediatamente nova Assembleia, com um único ponto na ordem de trabalhos - Eleições dos Órgãos Sociais.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 19.º (Constituição)

A Assembleia Geral é o Órgão máximo da Associação de Padel de Luanda, e é constituída por todos os Associados efectivos no exercício dos seus direitos.

Artigo 20.º (Direito de voto)

Os Associados Efectivos filiados há mais de três meses, que estejam no pleno uso dos seus poderes, terão direito de um voto e a um máximo de seis votos, nos seguintes termos:

- a) Um voto por associado;
- b) Um voto por cada grupo de dois campos;
- c) Um voto por cada grupo de cinquenta licenças APL.

Para os efeitos previstos no número anterior só serão consideradas as licenças APL, filiadas na Associação de Padel de Luanda até ao termo do prazo de filiação, relativo á época anterior.

Artigo 21.º (Direito de representação)

Os Associados far-se-ão representar por um delegado devidamente credenciado.

Cada delegado só poderá representar um Associado, não sendo permitidos votos por representação.

Artigo 22.º (Convocações)

A Assembleia Geral reúne por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento devidamente fundamentado de mais 2/3 dos associados com direito a voto.

A Assembleia Geral terá início à hora indicada na convocatória, sendo necessária a presença de pelo menos dois terços dos seus Associados e, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com os Associados presentes.

Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes.

[Handwritten signatures and initials]

9
Out

Artigo 23.º
(Forma de convocação)

A Assembleia Geral é convocada por aviso portal electrónico (email) endereçado a todos os associados com direito a voto, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso de eleição dos Órgãos Sociais, ou dissolução da Associação em que esse prazo será, no mínimo, de trinta dias.

Do aviso convocatório constará, obrigatoriamente, o dia, o local e a hora da reunião, bem como a Ordem de Trabalhos.

Artigo 24.º
(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas per maioria de votes dos associados presentes.

Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos associados efectivos estiverem presentes e concordarem com o aditamento nos termos dos Estatuto.

Poderão ser tratados assuntos ou efetuados pedidos de esclarecimentos estranhos à ordem do dia, quando forem objecto de proposta apresentada no início dos trabalhos e antes da ordem do dia, desde que essa proposta seja aprovada pela Assembleia, não podendo ocupar um período superior a trinta minutos.

Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da sua Administração até à aprovação do seu Relatório e Contas pela Assembleia Geral, sempre que não se tenham demarcado do respectivo acto.

Artigo 25.º
(Reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias.

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até trinta e um de Maio, para apreciação e votação do Relatório e Contas do exercício terminado em trinta e um de dezembro do ano anterior e de quatro em quatro anos para eleição dos Corpos Sociais.
- b) Até trinta de Novembro para analisar e aprovar o Plano de Actividades e Orçamento.

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que:

- a) Assim decidir o Presidente da Assembleia Geral;
- b) A pedido da Direcção ou Conselho Fiscal;

[Handwritten signatures]

- c) A requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos votos dos Associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatória a presença da maioria dos mesmos na Assembleia.

Artigo 26.º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes Órgãos da Associação de Padel de Luanda.

São da competência da Assembleia Geral:

- a) A destituição dos Órgãos da Associação de Padel de Luanda;
- b) A alteração dos Estatutos;
- c) A extinção da Associação de Padel de Luanda;
- d) A autorização para a alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis.

Secção III
Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 27.º
(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 28.º
(Competência)

Compete á Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as Assembleias, bem como redigir as respectivas actas.

Os pedidos de convocação extraordinária da Assembleia Geral têm (devem) de ser deferidos, conforme os Estatutos e com a lei, no prazo máximo de quinze dias após a sua apresentação.

Estatuto da Associação Provincial de Padel de Luanda



**Secção IV
Da Direcção**

**Artigo 29.º
(Composição)**

A Direcção da Associação de Padel de Luanda é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três Vogais.

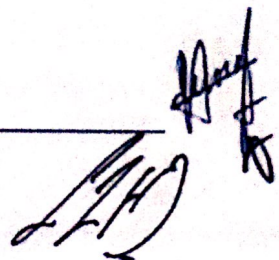
**Artigo 30.º
(Competências)**

A Direcção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das actividades que se enquadram nos fins da Associação de Padel de Luanda, designadamente a gerência social, administrativa e financeira da Associação.

Compete á Direcção, entre outras atribuições:

- a) Orientar os destinos da Associação de Padel de Luanda, zelar pelos seus interesses e administrar os respectivos fundos;
- b) Representar a Associação de Padel de Luanda em juízo ou fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação de Padel de Luanda e executar as deliberações que provenham da Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e o respectivo Orçamento e submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar anualmente o Relatório e Contas relativo ao exercício do ano anterior e submetê-lo á apreciação da Assembleia Geral, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Julgar em primeira instância e no prazo de oito dias qualquer reclamação que lhe seja apresentada;
- g) Colocar á disposição dos Associados Efectivos na sua sede e em local acessível, o Relatório e Contas;
- h) Admitir associados e propor á Assembleia Geral a eleição de Associados de Mérito;
- i) Autorizar a participação dos seus filiados em torneios nacionais e internacionais;
- j) Organizar o Calendário de Provas regionais e nacionais, onde participem os seus filiados;
- k) Contratar, suspender, despedir ou admitir o pessoal que for indispensável ao funcionamento da Associação de Padel de Luanda.

Estatuto da Associação Provincial de Padel de Luanda



12
Qu 8

Artigo 31.º
(Funcionamento)

A Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, só podendo deliberar com a participação da maioria dos seus titulares.

As reuniões do Direcção são restritas aos seus membros e a um membro do Conselho Fiscal, sempre que o entenda ou seja solicitado, sem direito a voto, cabendo ao Presidente ou a quem o substituir, o voto de qualidade.

As deliberações da Direcção são registadas em acta.

Artigo 32.º
(Responsabilidade)

As deliberações sobre alterações aos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos Associados presentes.

A deliberação sobre a dissolução da Associação de Padel de Luanda requer o voto favorável de três quartos do número de votos de todos os Associados Efectivos.

As deliberações para designação de titulares de Órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 33.º
(Representação e vinculação)

A Associação de Padel de Luanda em qualquer acto e/ou perante qualquer entidade pública ou privada, obriga-se pela assinatura do Presidente ou de um Vice-Presidente.

Para movimentação de dinheiros, fundos, depósitos bancários, assinaturas de cheques, e em geral para todos e quaisquer actos que envolvam assuntos de carácter financeiro, são necessárias duas assinaturas: do Presidente ou Vice-Presidente conjuntamente com a do Tesoureiro ou a do Secretário.

Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um Director.

[Handwritten signatures and initials]

13
Def

Secção V
Do Conselho Fiscal

Artigo 34.º
(Constituição, funcionamento e competências)

O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois Vogais, competindo-lhe o exercício das funções próprias dos Conselhos Fiscais das Sociedades Anónimas.

Secção VI
Do Conselho Técnico

Artigo 35.º
(Constituição)

O Conselho Técnico será composto por um Presidente e dois Vogais, devendo pelo menos dois membros ser obrigatoriamente técnicos de Padel, habilitados com curso de Nível 1 da Federação Portuguesa de Padel.

Artigo 36.º
(Competências)

Compete ao Conselho Técnico elaborar pareceres técnicos e de um modo geral auxiliar a Direcção sempre que esta o solicite.

Secção VII
Do Conselho Jurisdicional

Artigo 37.º
(Constituição)

O Conselho Jurisdicional será composto por um Presidente e dois Vogais, sendo dois dos seus elementos obrigatoriamente formados em direito, um destes, o Presidente.

Aug

Artigo 38.º
(Competências)

Compete ao Conselho Jurisdicional analisar e decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados, além de auxiliar a Direcção sempre que esta o solicite em assuntos de natureza jurídica e regulamentar.

Das decisões da Direcção em matéria disciplinar cabe recurso para o Conselho Jurisdicional, de cujas decisões não dão lugar a recurso.

Capítulo Quinto
Do Regime Disciplinar

Artigo 39.º
(Infracção disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar o facto culposo praticado por um associado, decorrente da sua actividade coma associado da Associação de Padel de Luanda, com violação de algum dos deveres gerais ou especiais, ou de comportamento censurável constante dos regulamentos oficiais.

Artigo 40.º
(Processo disciplinar)

O processo disciplinar será conduzido sempre com audiência prévia do infractor, regendo-se pelas regras do procedimento disciplinar do Ministério da Juventude e Desportos de Angola, assim como no processamento dos recursos para o Conselho Jurisdicional.

Artigo 41.º
(Sanções)

As Sanções aplicáveis pela Direcção aos associados ou quaisquer intervenientes em actividades da APL, são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa no montante de (Akz 50.000,00 a Akz 500.000,00);
- d) Suspensão de quinze dias até três meses;
- e) Suspensão até um ano;
- f) Suspensão até três anos.

A multa pode ser acumulável com qualquer das outras penas.

25
968

Capítulo Sexto

Das Receitas e Despesas

Artigo 42.º **(Receitas)**

Constituem receitas da Associação de Padel de Luanda, entre outras:

- a) As quotas anuais de filiação dos Associados Efectivos e Eventuais, a pagar até ao fim do mês de Janeiro;
- b) Taxa de inscrição de provas no Calendário Oficial;
- c) Taxa anual da Licença APL para jogadores, praticantes, treinadores, árbitros e dirigentes;
- d) Subsídios, donativos, ou quaisquer outras receitas extraordinárias.

Artigo 43.º **(Despesas)**

Constituem despesas da Associação de Padel de Luanda todas as necessárias à realização das suas actividades na persecução dos seus fins.

Capítulo Sétimo

Da Heráldica

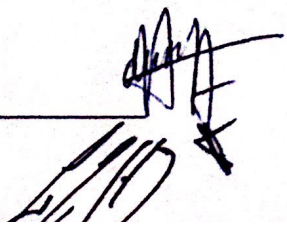
Artigo 44.º **(Símbolos)**

A bandeira da Associação de Padel de Luanda é de forma rectangular, de cor branca, levando ao centro um emblema constituído por uma raquete de Padel e o símbolo da cidade de Luanda, tendo na parte inferior, a letras azuis, os dizeres da Associação de Padel de Luanda.

A bandeira deve ser sempre hasteada nos locais onde se realizam Campeonatos Regionais e outras competições da Associação de Padel de Luanda.

O emblema da Associação de Padel de Luanda é constituído por uma raquete de Padel com o símbolo da cidade de Luanda.

Para efeitos de política comercial, a Associação de Padel de Luanda poderá utilizar outros logótipos que identifiquem correctamente a actividade desportiva de Padel.



16
2018

Capítulo Oitavo
Considerações Finais

Artigo 45.º
(Alteração dos Estatutos)

Os Estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, para esse efeito convocada, devendo o projecto das alterações ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de quinze dias.

Poderão propor alterações aos Estatutos, a Direcção, o Conselho Fiscal, ou 75% dos membros associados com direito a voto.

As alterações propostas deverão ser aprovadas por 75% dos membros presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.

As alterações aprovadas nos termos do número anterior deverão ser submetidas a publicação e registo nos termos da Legislação em vigor.

• Eduardo Jorge Domingos Gonçalves

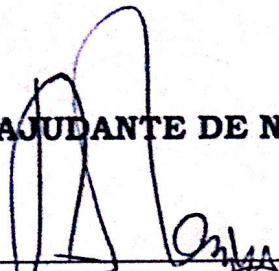
• Luís M. H. V. L. L.

• João Marques

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DA COMARCA DE LUANDA, aos 28 de Março de 2025.

O 2º AJUDANTE DE NOTÁRIO


MANUEL PAULO DOMINGOS

EMOLUMENTO-----3.938,00
Selo do acto-----100,00
Total-----4.038,00

Conta registada sob o n.º 